



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 965

Regulamenta e concede os direitos de exploração da linha de ônibus entre os bairros Milho Verde, Caxambú e Campestre, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica regulamentada a linha de ônibus entre os Bairros Milho Verde, Caxambú e Campestre.

Art.2º - Fica concedido os direitos de exploração da referida linha ao Expresso São Pedro Ltda.

Art.3º - A referida linha não poderá fazer uso de asfalto.

Art.4º - Os carros da Empresa deverão serem vistoriados pela Prefeitura Municipal e estarem em boas condições.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 05 de Outubro de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário